

LEI N° 306/1989

Institui os Feriados Municipais de Água Comprida e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - São considerados Feriados Religiosos e Feriados Civil em Água Comprida as seguintes datas:

- I. Dia 20 de Janeiro, data Consagrada a São Sebastião, Padroeiro da Cidade;
- II. Dia 31 de Janeiro, data do Aniversário da Cidade;
- III. Dia 15 de Agosto, data Consagrada a Assunção de Nossa Senhora;
- IV. Dia 12 de Outubro, data Consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira da Cidade.

Art. 2° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n° 269/86.

Prefeitura Municipal, 18 de Setembro de 1989.

Rodolfo Almeida Prata